



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2020

AUTOR:

Ver. ALUISIO SAMPAIO
(Progressista)

EMENTA: “Dispõe sobre incentivo fiscal a contribuintes do ISSQN voltado ao enfrentamento da pandemia provocada pelo NOVO CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), causador da doença CONVID-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização, por parte do sujeito passivo, contribuinte do ISSQN, no exercício de suas atividades, dos valores despendidos com a aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, e testes rápidos para a doença COVID-19 para atendimento das exigências contidas nos normativos legais como crédito a ser abatido dos valores devidos a título de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, durante o período em que durar o estado de calamidade estendendo-se pelos 6 (seis) meses posteriores à sua cessação.

§ 1º. O crédito a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá ao valor total despendido pelo contribuinte do ISSQN para aquisição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e testes rápidos para COVID-19 para atendimento das exigências contidas nos atos normativos.

§ 2º. As despesas deverão ser comprovadas por documento fiscal e homologadas pelo Poder Executivo que expedirá ao contribuinte Certificado de Crédito Tributário – CCT correspondente ao valor das despesas comprovadas e homologadas.

Estado do Piauí
 Câmara Municipal de Teresina
 Gabinete Vereador Aluísio Araújo

PROPOSTA Nº 12008	DECRETO LEGISLATIVO Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008
LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008	LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008
LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008	LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008 DECRETAR A LEI Nº 12008



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

§ 3º. O crédito previsto no § 2º, deste artigo, não poderá resultar, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), no que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 4º Os créditos tributários de que trata o caput deste artigo serão atualizados nos termos do art. 400, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, até a data da efetiva compensação.

Art. 2º Os valores dos Certificados referidos no § 2º, do art. 1º, desta Lei, deverão ser utilizados, para compensação fiscal, no prazo de 1 (um) ano após sua emissão.

Art. 3º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer despesas realizadas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 4º. Independentemente de poder o Município ajuizar competente ação penal, este poderá, ainda, aplicar ao contribuinte que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio de objetos e/ou de recursos, multa igual ao valor do crédito concedido.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 10 (dez) dias, a partir da sua publicação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar, dentro dos critérios da Lei do Orçamento de 2020, para a viabilização e operacionalização do Projeto de que trata a presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

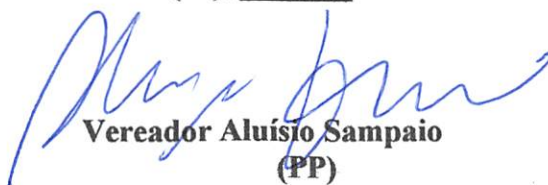
[illegible]



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete Vereador Aluísio Sampaio

Desta feita, considerando a pertinência da matéria, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição, pois sem dúvida estaremos contribuindo para o enfrentamento da crise econômica também desencadeada pela pandemia que estamos vivenciando.

Teresina (PI), _____ de maio de 2020.


Vereador Aluísio Sampaio
(PP)

(continued)

obtaining: